



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.244, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024.
(publicada no DOE n.º 256, de 27 de dezembro de 2024)

Altera a Lei nº [8.821](#), de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão, “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº [8.821](#), de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão, “Causa Mortis” e Doação, de quaisquer bens ou direitos, no art. 7º, ficam alterados o inciso IV do “caput” e o § 4º, e fica acrescido o § 12, conforme segue:

“Art. 7º

.....

IV - de imóvel rural, desde que o recebedor seja ascendente, descendente ou cônjuge, ou a ele equiparado, do transmitente, e, simultaneamente, que a soma entre a área transferida e as já em posse ou propriedade do recebedor não ultrapasse, por ocasião da transmissão, 25 (vinte e cinco) hectares de terras e valor equivalente a 20.000 (vinte mil) UPF-RS;

.....

§ 4º Nos casos das transmissões de que tratam os incisos I e IV, se forem transmitidos simultaneamente imóveis urbanos e rurais, ainda que apenas um de cada espécie, não haverá direito à isenção, exceto quanto aos imóveis rurais, em relação aos quais deverá ser observado o disposto no inciso IV do “caput” deste artigo e em regulamento.

.....

§ 12. A isenção de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo compreende somente o transmitente:

I - enquadrado como agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

II - possuidor de inscrição estadual junto à Secretaria da Fazenda deste Estado, na condição de microprodutor, nos termos do disposto na Lei nº [10.045](#), de 29 de dezembro de 1993.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de dezembro de 2024.

FIM DO DOCUMENTO